

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N.º 9
DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS VEREADORES**

**VÍTOR EMANUEL CARDOSO DOS SANTOS FERREIRA,
Vereador em regime de tempo inteiro e Vice-Presidente**

Nas áreas de intervenção de Licenciamento Urbano e Loteamento; Planeamento e Ordenamento; Empreendedorismo e Estratégia; Proteção Civil e Florestas; Trânsito e Segurança Rodoviária; Recursos Cinegéticos e Piscícolas; Comércio, Mercado e Feiras; Sustentabilidade e Ambiente.

Descritas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- 1 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 2 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 3 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 4 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 5 - Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 6 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 7 - Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 8 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 9 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 10 - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade quando se enquadre na sua área de intervenção;
- 11 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00€, quando se enquadrem na sua área de intervenção;
- 12 - Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, quando se enquadre na sua área de intervenção;
- 13 - Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver

naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

14 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, quando se enquadre nas suas áreas de intervenção;

15 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, quando se enquadre nas suas áreas de intervenção;

16 - Conceder autorizações de utilização de edifícios;

17 - Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

I. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

II. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

18 - Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

19 - Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

20 - Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

21 - Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, quando tal se enquadre nas suas áreas de intervenção;

22 - Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória;

23 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, quando tal se enquadre nas suas áreas de intervenção;

24 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

25 - Determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e aplicação das coimas e custas;

26 - Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.

Descritas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação

1 - As competências próprias do Presidente da Câmara;

2 - As competências cometidas ao Presidente da Câmara por delegação de competências da Câmara Municipal.

Descritas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual

Determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e aplicação das coimas e custas.

As competências próprias do Presidente da Câmara e as competências cometidas ao Presidente da Câmara por delegação de competências da Câmara Municipal, nos seguintes Regulamentos Municipais:

- 1 - Regulamento da Venda Ambulante do Município de Alijó;
- 2 - Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alijó;
- 3 - Regulamento Municipal de Limpeza de Terrenos no Interior de Áreas Edificadas do Município de Alijó;
- 4 - Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Alijó;
- 5 - Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Município de Alijó;
- 6 - Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Alijó (quando a entidade requerente se enquadre na sua área de atuação);
- 7 - Regulamento do Cemitério Municipal de Alijó;
- 8 - Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Alijó;
- 9 - Regulamento do Mercado Municipal;
- 10 - Regulamento de Feiras.

SÓNIA ANDREA RODRIGUES PEREIRA PIRES,
Vereadora em regime de tempo inteiro

Nas áreas de intervenção de educação, juventude e desporto, formação e qualificação, saúde, turismo e valorização territorial.

- 1 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 2 - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade quando se enquadre na sua área de intervenção;
- 3 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00€, quando se enquadrem na sua área de intervenção;
- 4 - Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, quando se enquadre na sua área de intervenção;
- 5 - Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- 6 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, quando se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- 7 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, quando se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- 8 - Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, quando tal se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- 9 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, quando tal se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- 10 - Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória;

**Mafalda Lopes Mendes,
Vereadora em regime de tempo inteiro**

Nas áreas de intervenção de ação social, habitação social, cultura, comunicação e imagem, qualidade e modernização administrativa.

- 1 - Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 2 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 3 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 4 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 5 - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade quando se enquadre na sua área de intervenção;
- 6 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00€, quando se enquadrem na sua área de intervenção;
- 7 - Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, quando se enquadre na sua área de intervenção;
- 8 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, quando se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- 9 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, quando se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- 10 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, quando tal se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- 11 - Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, quando tal se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- 12 - Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória;
- 13 - Superintender a Biblioteca Municipal, a Universidade Sénior e o Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaio.

Descritas no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual

As competências que estão atribuídas pelos números 1 e 2 do artigo 24.º ao Presidente da Câmara.



Descritas na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual

Coordenação do Núcleo Local de Inserção (NLI)

As competências próprias do Presidente da Câmara e as competências cometidas ao Presidente da Câmara por delegação de competências da Câmara Municipal, nos seguintes Regulamentos Municipais:

- 1 - Regulamento Municipal do Núcleo Museológico de Favaio — Pão e Vinho.

Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião.

Este despacho produz efeitos nesta data.

Proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de Editais nos lugares de estilo, publicação no sítio da Câmara Municipal de Alijó na internet e dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Alijó, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara

José Rodrigues Paredes